



# WANDERSON

VEREADOR **MARINHO**

Vem, agora, o Projeto a esta Comissão para dar parecer quanto ao mérito das emendas mencionadas, sob estrita observância às prerrogativas regimentais.

É o relatório, passo a opinar.

## 2 PARECER

Conforme o Art. 75 do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, opinamos sobre as emendas ao Projeto ora apresentada pelo Vereador Nathan Medeiros.

Conforme relatório, a proposição inicial tem como objetivo estabelecer atendimento preferencial de gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo, idosos e pessoas com deficiência em estabelecimentos comerciais.

Inicialmente convém destacar que o projeto em análise já veio a ser aprovado inicialmente nas comissões temáticas, inclusive por esta Comissão de Defesa e Promoção dos Direitos das Mulheres. Entretanto, em razão de apresentação superveniente de emendas aditivas, o Regimento Interno determina que o projeto tornará ao exame das comissões permanentes, oportunidade em que caberá ao relator examinar exclusivamente as emendas apresentadas.

Nesse passo, não convém mais opinarmos a respeito da matéria principal proposta no projeto de lei, motivo pelo qual passamos a examinar o inteiro teor das duas emendas apresentadas pelos vereadores, nos seguintes termos:

**EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_**  
**AO PROJETO DE LEI Nº 124/2018**

*Altera o caput do art. 1º do Projeto de Lei nº 124/2018, passa a vigorar com a seguinte redação.*

*Art. 1º. O caput do artigo 1º do Projeto de Lei nº 124/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:*

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES  
E-mail: vereador.wanderson@vitoria.es.leg.br - Tel. (27) 3334-4564 / 4565

# WANDERSON

VEREADOR

MARINHO

*“Art. 1º. Todos os estabelecimentos comerciais, de serviço e similares, como hotéis, cinemas, teatros, clubes, bares, restaurantes, dentre outros, no Município de Vitória, darão atendimento preferencial e prioritário à gestante, lactantes, pessoas com criança de colo, idoso, pessoa com espectro autista e pessoa com deficiência.*

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**EMENDA MODIFICATIVA N. \_\_\_\_\_/2019  
AO PROJETO DE LEI N. 124/2018  
NA FORMA DO ART. 222, III DA RESOLUÇÃO N.1919/2014**

O §2º do art. 1º do Projeto de Lei nº 124/2018, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória sob o Processo nº 6.599/2018 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º [...]**

**§2º. Considera-se, para efeitos desta Lei, pessoa om deficiência, além daquelas previstas na Lei Federal nº 10.690, aquelas previstas no Decreto Federal nº 5.296.**

Como se denota da primeira redação da emenda, os propositores alteraram o projeto inicial somente para incluir aquele que tem o transtorno do espectro autista no rol daqueles beneficiados no atendimento preferencial nos estabelecimentos listados.

Por fim, quanto a segunda emenda proposta foi apontar as legislações federais que garantem os direitos aqueles beneficiários.

Dessa forma, levando-se em consideração a suma importância do assunto tratado, tanto perante esta Casa, quanto perante a sociedade é que opinamos por sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES

E-mail: vereador.wanderson@vitoria.es.leg.br - Tel. (27) 3334-4564 / 4565

# WANDERSON

VEREADOR **MARINHO**

## 3 VOTO

Após análise, pelas razões expostas, opinamos, s.m.j, pela **aprovação** das emendas apresentadas ao Projeto de Lei nº 124/2018.

**Wanderson Marinho**

Vereador – PSC

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes 1788, Bento Ferreira, CEP 29050-940 Vitória/ES

E-mail: vereador.wanderson@vitoria.es.leg.br - Tel. (27) 3334-4564 / 4565

Identificador: 3200300037003100370036003A003000 Conferência em <http://camarasmpaol.cam.es.gov.br/legislatura/>

**WANDERSON**  
VEREADOR **MARINHO**

**Wanderson Marinho Oficial**

**27 99716-5099**